



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO 1.07495/2025.

Referente ao Processo Administrativo nº 007495/2025.

Inexibibilidade de Chamamento Público – Art. 31 Lei 13.019/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E O INSTITUTO
CULTURAL "IRMÃ VICENZA".**

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.638/0001-39, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, Castelo, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, e o **INSTITUTO CULTURAL "IRMÃ VICENZA"**, sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.746.083/0001-70 situada na Rua Carlos Lomba, nº 35, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente **Sr. LUCIANO TRAVAGLIA**, brasileiro, portador do CPF nº 526.383.917-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Nunes Galvão, nº 360, bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2020, Decreto Federal nº 8.726/2016, e consoante o processo administrativo nº 007495/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi em Castelo – ES, que acontecerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, por meio da confecção de 1,2 km de tapetes artísticos, passarelas e celebrações do mais importante evento de Turismo Religioso do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo nº 007495/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de sua publicação, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;**

b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2 - Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do **Sr. Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3 - A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1 - Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2 - As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1 - Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1 - Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2 - A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3 - Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

3.2.3.1 - Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3 - Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência dos prazos efetuados de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1 - DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, **Sr.(a) EVANILDO GOMES DA SILVA – Matrícula nº 25994**, representará a Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) analisar os relatórios de execução do objeto;
- n) analisar os relatórios de execução financeira;
- o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas

5.2 - DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

todas e quaisquer informações solicitadas;

- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos por ato normativo.

6.1.1 - O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1 - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.

6.1.2 - Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **SECRETARIA GESTORA da parceria**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2 - Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3 - A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4 - A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2 - Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1 - Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1 - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3 - A OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4 - Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5 - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5 - Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6 - Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **MUNICÍPIO**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
 - b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
 - b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 7.6.2.1** - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.6.3** - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
 - b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4 - O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1 - A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2 - Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8 - A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9 - Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.

7.10 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.10.2 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11 - O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2 - O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3 - Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.12 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1 - Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13 - O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14 - A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1 - Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1 - A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2 - A hipótese da alínea "c" do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1 - A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17 - Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1 - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2 - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18 - Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Castelo, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1 - Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo deste instrumento).

8.2 - As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações;

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0190122369500222.592	33503900000	0719	SEMTEC – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

8.3 - No caso da vigência deste Termos de Colaboração ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

8.4 – Os recursos advindos de emendas parlamentares direcionados a OSC constantes no presente termo, ficam condicionados ao recebimento dos valores nas contas dos fundos municipais correspondentes, para posterior transferência a entidade.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo atendimento ao plano de trabalho no cumprimento das metas.

9.2 - O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4 - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;
 - a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC parceira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3 - A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5 - A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2 - Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3 - A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4 - A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1 - A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2 - A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1 - Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5 - Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6 - A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 - Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8 - A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município

13.9 - A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - Em caso de intenção de rescisão unilateral do presente instrumento por qualquer das partes, deverá ser dada publicidade à referida intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

14.1.1 - Nos casos previstos na legislação vigente, especialmente nos termos do inciso IX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, será obrigatória a restituição dos recursos recebidos, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.1.2 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1 - Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 - A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1 - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2 - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4 - Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5 - Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6 - O uso indevido e a maiversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Castelo/ES, 19 de maio de 2025.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Data: 2025.05.28
12:16:56 -0300

JÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito do Município de Castelo


INSTITUTO CULTURAL "IRMÃ VICENZA"
CNPJ n.º 20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

ANEXO I



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
INSTITUTO CULTURAL "IRMÃ VICENZA"		20.746.083/0001-70
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Av. João Bley, nº 107		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Castelo	29360-000
E-mail da Instituição		Home Page
INSTITUTOIRMAVICENZA@GMAIL.COM		
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(28) 99945-5000	()	()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF:	
Luciano Travaglia		526.383.917-00	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
302059	SSP-ES	Presidente	Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Rua Antonio Nunes Galvão, 360			
Bairro	Cidade	CEP	
Centro	Castelo	29360-000	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(28) 99945-5000	(28) 3522-4242	()	

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VIC
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAVAGIA
526.383.917
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

5h

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Thainan Vettorazzi Bernabé		
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional
Engenheiro Civil		
Bairro	Cidade	CEP
Santo Andrezinho	Castelo	29360-000
E-mail do Técnico		
thainanbernabe@gmail.com		
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2
(28) 99964-0205		()

4. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
Michele Sisconeto de Oliveira		
CGC/CPF		
074.640.067-55		
Endereço		
Rua José Alves Rangel, nº 231, Aptº 101		
Bairro	Cidade	CEP
São Miguel	Castelo	29360-000

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICEN
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAVAGLIA
516.383.811-82
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Cultural Irmã Vicenza é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade e comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo. A denominação a esta associação faz-se em homenagem à religiosa que foi precursora do costume cultural religioso local da confecção de tapetes artesanais nas ruas da cidade de Castelo durante as festividades religiosas de Corpus Christi, cuja tradição extrapolou o sentido religioso da festa, tornando o evento anual em marco turístico religioso, incorporado à cultura do povo castelense.

A Festa de Corpus Christi é uma importante data para que o Instituto Cultural Irmã Vicenza promova a cultura local, mobilizando pessoas a trabalharem em grupos, motivando a socialização da comunidade e fomentando a produção artística.

Entre o público beneficiado dessa festa podemos elencar toda a comunidade castelense, tanto da zona urbana quanto rural, que participam das festividades, bem como turistas de todo o Estado do Espírito Santo e do Brasil.

Na Festa de Corpus Christi participam ativamente da execução dos trabalhos manuais pessoas de todas as idades, desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, tendo aproximadamente cerca de mil voluntários que atuam diretamente na confecção dos quadros e passadeiras que ornem as ruas da cidade de Castelo.

A metodologia de trabalho do Instituto consiste em realizar uma reunião mensal com a Diretoria, além de organizar e realizar cursos que são abertos a comunidade castelense. Em 2020 foi ofertado o Curso de Fabricação Artesanal de Tintas e o Curso de Sabonete Artesanal. Em 2024, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Penha, foram ofertadas as Oficinas de Artes Corpus Christi, com os temas: Tema/Imagem/Composição e Desenho; Cores/Texturas/Pigmentação e Material; Cálculos; Prática (Confecção de Quadros e Passadeiras).

Para a execução da Festa de Corpus Christi o Instituto vai desenvolver as seguintes ações: realizar reuniões de planejamento, promover reuniões entre a Comissão Artística e os responsáveis pelos quadros e passadeiras, atender os voluntários em suas demandas, prestar assessoria

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VIC-
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAVAGLIA
526.383.917-9
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

para a diagramação dos desenhos e impressão em tamanho real 4x4 para dar suporte e orientar a execução das formas das passadeiras, dar assessoria para a serralheiro contratado para executar/reformar as formas de metal para as passadeiras, dar assessoria as equipes durante a pintura e preparação dos materiais, aquisição e distribuição dos materiais para as equipes, monitorar todo o trabalho nos dias 18 e 19 de junho, articular com a Paróquia Nossa Senhora da Penha para a realização das missas/celebrações e procissão de encerramento, articular com a Prefeitura Municipal de Castelo, fazer a prestação de contas. As reuniões para planejamento e execução da Festa de Corpus Christi ocorrerão na Sede do Instituto que fica localizada na Av. João Bley, 107 – Centro – Castelo/ES.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

A presente proposta tem como objetivo a celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Castelo para a organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi, que acontecerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, com o tema: "Eucaristia, Alimento da Esperança" – Jubileu Ordinário do Ano de 2025, por meio da confecção de 1,2km de tapetes artísticos e passadeiras e celebrações do mais importante evento de Turismo Religioso do município.

6.2. Descrição do objeto

Realizar a Festa de Corpus Christi no município de Castelo/ES, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, sendo confeccionado 1,2Km de tapetes e passadeiras artísticas e celebrações, que beneficiará a população castelense por se tratar do mais importante evento de Turismo religioso do município.

Os resultados esperados são:

- Valorizar e divulgar a cultura imaterial do povo castelense;
- Fortalecer o turismo religioso no município e região das Montanhas Capixabas;
- Reforçar a autoestima e a identidade local;

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LUCIANO TR
528-393
PRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

- Estimular a participação da comunidade local em atividades voluntárias;
- Preservar uma importante manifestação da cultura imaterial do Estado;
- Estimular o comércio local a interagir com o público participante do evento;]
- Promover o crescimento turístico do Estado do Espírito Santo.

6.3. Objetivo geral

Organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, com o tema: "Eucaristia, Alimento da Esperança" – Jubileu Ordinário do Ano de 2025, por meio da confecção de 1,2km de tapetes artísticos e passeadeiras e celebrações do mais importante evento de Turismo Religioso do município.

6.4. Objetivos Específicos

Organizar e confeccionar 1,2km de passeadeiras artísticas nas ruas centrais do município, tais como: Rua Carlos Lomba, Rua Frei Manoel, Avenida Ministro Araripe e Rua Antônio Machado, localizadas na área central de Castelo (Área Santa);

Realizar 06 celebrações (missas e celebrações) que comporão a programação do evento, sendo realizadas na Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha, sendo a missa campal na área externa, frontal à Igreja;

- Mobilizar voluntários para a preparação dos materiais e para a confecção dos quadros e passeadeiras;
- Aquisição de materiais que serão utilizados na confecção dos quadros e passeadeiras artísticas;
- Contratar profissional para a confecção e/ou reformas de formas que serão usadas para a confecção dos quadros e passeadeiras;
- Contratar profissionais especializados;
- Contratar profissionais para realização de fotos e filmagens para registro e divulgação do evento;
- Realizar a procissão de encerramento da festividade que deverá ocorrer no trajeto de confecção dos tapetes;

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



**INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA**

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

- Realizar a decoração do palco externo (frente da Igreja) e Altar da Igreja;
- Confecção de material promocional (folheteria) e sua distribuição, que conterá a programação do evento;
- Realizar uma pesquisa de satisfação com amostragem mínima de 200 visitantes

A consecução dos objetivos específicos da Parceria ainda permitirá:

- Confecção de 1,2km de quadros e passadeiras artesanais que compõem os tapetes de Corpus Christi;
- Mobilização da comunidade para a realização da Festa de Corpus Christi em Castelo;
- Valorizar e divulgar a cultura imaterial do povo castelense;
- Realização de celebrações;
- Fortalecer o turismo religioso no município e região das Montanhas Capixabas;
- Reforçar a autoestima e a identidade local;
- Estimular a participação da comunidade local em atividades voluntárias;
- Preservar uma importante manifestação da cultura imaterial do Estado;
- Estimular o comércio local a interagir com o público participante do evento.

6.5. Público beneficiário

Direto:

Adultos, jovens e crianças residentes em Castelo.

Indireto:

Cidadãos castelenses que não mais residam no município;

População Espírito Santense;

Turistas de todo o Brasil.

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAIAGLIA
526.383.917-00
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

6.6. Justificativa

A Festa de Corpus Christi no município de Castelo/ES está em consonância com o Plano Nacional de Cultura (PCN), criado pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, e que tem o objetivo de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

A Festa de Corpus Christi faz parte do calendário da Igreja Católica e sua criação remonta ao século XIII, sendo realizada 60 dias após a ressurreição de Cristo, no Domingo de Páscoa. No Brasil a data é celebrada com um feriado. Corpus Christi é uma expressão em latim que significa Corpo de Cristo, sendo uma celebração de um dos princípios mais importantes do catolicismo, o sacramento da Eucaristia.

O evento se constitui com a confecção de tapetes artesanais e artísticos, com variados temas religiosos e utilizando diversos materiais como: pedras, flores, pó de pneu, cepilho, entre outros, usando a criatividade do povo.

Em Castelo, desde a década de 50, era costume da Igreja Católica montar pequenos altares em pontos da cidade para realizar a procissão e no trajeto onde ficavam esses altares as ruas eram decoradas com folhas de árvores, principalmente de mangueiras.

Em 1963 um grupo de fiéis liderados por Irmã Vicência, confeccionaram um pequeno quadro trabalhado com desenhos geométricos em frente à Capela de Nossa Senhora das Graças, Santa Casa de Misericórdia, se tornando o marco inicial dos trabalhos artísticos. Sempre liderados por Irmã Vicência a primeira passeadeira foi confeccionada em 1964. Em 1965, com o apoio do Vigário Frei José Osés, o trabalho dos tapetes se estendeu para outras ruas e, a partir daí, foi ampliado e a festa foi ganhando notoriedade e sendo reconhecida por pessoas de vários locais.

Com o passar dos anos esta festa se tornou uma tradição, não somente religiosa, mas também um importante evento cultural do nosso município e também do Estado do Espírito Santo, se tornando a segunda maior festa religiosa do Estado, ficando atrás somente da Festa de Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha/ES. A festa tem atraído milhares de turistas e a cidade ganhou repercussão nacional através de reportagens nas mídias sociais, constituindo-se assim, como um patrimônio imaterial, cultural e artístico, sendo a mais bela

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ
VICENZA
CNPJ 20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

expressão artística a céu aberto do Brasil.

Destacamos a importância do Turismo Religioso para o crescimento de no nosso município e a Festa de Corpus Christi envolve toda a comunidade castelense, sendo que pesquisas anteriores mostram que o comércio local tem tido grande faturamento nesta data. Embora a celebração tenha em sua essência a marca da religiosidade, torna-se necessário vislumbrá-la além dessa condição. Seu valor simbólico também pode ser convertido em valor de uso, proporcionando ao município uma oferta diferenciada e que gera dividendos por sua exploração racional. Além da manutenção da tradição, da perpetuação dos valores culturais dos castelenses, é importante destacar que a utilização de uma manifestação ou bem cultural como um recurso econômico atenderá as necessidades das gerações atuais e futuras.

Inserido no município de Castelo/ES desde 2014, o Instituto Cultural "Irmã Vicenza", cujo nome é uma homenagem a religiosa que foi precursora do costume cultural religioso da confecção de tapetes artesanais nas ruas da cidade durante as festividades religiosas de Corpus Christi, tem por finalidades, de acordo com o Artigo 2º: I. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município de Castelo, Estado do Espírito Santo; II. A promoção do voluntariado; III. Criar, produzir, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza artística e sociocultural; IV. A organização estrutural e administrativa das manifestações culturais locais, especialmente da Festa de "Corpus Christi", no que concerne às questões culturais e turísticas dos eventos, numa parceria por convênio com seus entes promotores; V. O investimento na Promoção e autossustentabilidade das manifestações culturais tradicionais do município de Castelo; VI. A obtenção e a gestão de recursos do setor privado e recursos públicos, para a manutenção dos eventos culturais buscando a sua autossustentabilidade; VII. Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo à cultura; 2 VIII. A Promoção da instalação da indústria do turismo no município, gerando fonte de renda para a população carente e investimento nas ações de resgate e sustentabilidade da cidadania com o incremento da educação e da cultura como frutos da indústria familiar do turismo; IX. A criação de um centro cultural com oficina de aprendizado e confecção de artesanatos, videoteca e acervo bibliográfico, relativos à cultura popular do município, loja para a venda direta dos produtos artesanais das comunidades aos turistas, cuja renda gere recursos para a autossustentabilidade das

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
CNPJ 20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

manifestações culturais, além do investimento nas ações de resgate da dignidade da população carente do município, com a sua inserção nos trabalhos e aprendizados culturais.

A partir da importância de manter a tradição da Festa de Corpus Christi como vem sendo executada há tantos anos, nasceu o Instituto Cultural "Irmã Vicenza", cujo objetivo é organizar, executar e divulgar a referida festa, que será realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2025, beneficiando dessa forma, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da de Castelo e turistas do Estado do Espírito Santo e do Brasil, valorizando e divulgando a cultura imaterial do povo castelense, fortalecendo o turismo, estimulando o comércio local, promovendo o crescimento turístico do Estado.

Em 2025 acontece o ano jubilar, sendo um ano especial da Igreja Católica, que ocorre a cada 25 anos e tem como local especial para peregrinação (visitação) Roma na Itália, onde há quatro Portas denominadas "Portas Santas", visto que nas igrejas a Porta simboliza Jesus Cristo. Por costume, os peregrinos que vão a Roma no ano jubilar devem passar na Porta Santa e cumprir os demais requisitos canônicos para receberem a Indulgência Plenária jubilar (que é a remissão das penas temporais do pecado, perdoado no Sacramento da Confissão).

A Paróquia Nossa Senhora da Penha em Castelo foi eleita Local de Peregrinação, Igreja Jubilar, por conta da festa de Corpus Christi que atrai para si a peregrinação de pessoas oriundas dos diversos cantos do mundo, para possibilitar aos fiéis católicos receberem a Indulgência Plenária Jubilar, ao visitar durante o ano inteiro, de janeiro a dezembro de 2025, a Igreja Jubilar Matriz (especialmente na Festa de Corpus Christi) e cumprir os requisitos canônicos pertinentes. Castelo, pela primeira vez na sua história foi contemplada com essa digníssima indicação pelo Senhor Bispo Diocesano Dom Luiz Fernando Lisboa. Portanto, Castelo passa a ser um lugar de destaque na Diocese de Cachoeiro de Itapemirim e, porque não dizer, no mundo, como lugar de peregrinação, fato que há de aumentar significativamente o fluxo do turismo religioso.

O tema central é "Eucaristia, Alimento da Esperança" – Jubileu Ordinário do Ano de 2025 e os temas dos Quadros e Passadeiras são:

01 – Peregrinos da Esperança – A Esperança não Engana (Rm 5,5)

02 – A Fé

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
ESTADO TRAVAGLIA
20.9.12-00
INTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

03 – A Esperança

04 – A Caridade

05 – O Pecado – As tentações da Alma: o Mundo; a Carne e o Demônio

06 – A Humildade – Reconhecer-se Pecador

07 – A Contrição - Arrependimento

08 – A Confissão - Autoacusação

09 – O Perdão – A Misericórdia de Deus

10 – Vá e não peques mais! - Propósito de não mais pecar

11 – A Profissão de Fé – O Credo – Eu creio, nós cremos – a Fé da Igreja

12 – A Oração do Pai Nosso

13 – Nossa Senhora do Amparo – 400 anos das “Missões dos Montes do Castelo”

14 – A Palavra de Deus – Sagradas Escrituras

15 – Os Sete Sacramentos – Sinais sensíveis e eficazes da Graça

16 – Quem é meu próximo?

17 – Eucaristia, Alimento da Esperança - “Aquele que come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna e eu o ressuscitarei no último dia.” (Jo 6,54)

Passadeira do Portal – A Porta Santa – Experiência Viva do Amor de Deus.

O Instituto justifica que o recurso será utilizado para contratação de recursos humanos e aquisição de materiais de custeio, tais como:

- a) Coordenador Geral: para coordenar toda a organização da festa;
- b) Coordenador Artístico: para coordenar toda parte artística da festa;
- c) Auxiliar Administrativo: para auxiliar os Coordenadores;
- d) Profissional para confecção e/ou reforma de formas que serão usadas para a confecção das passadeiras, entre outros profissionais que se fizerem necessários;
- e) Profissionais para realização de fotos e filmagens para registro e divulgação do evento;

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



**INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA**

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

- f) Aquisição de materiais tais como: materiais de papelaria, material de construção, materiais de mineração, floricultura e similares, material elétrico, material de impressão, materiais extras para confecção de quadros e passadeiras e demais materiais necessários para a festa;
- g) Confecção de folder para divulgação e promoção do evento;
- h) Contratação de palco e som;
- i) Aluguel de utilitário de carroceria com motorista;
- j) Filmagens e fotografias.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Luciano Travaglia	Ensino Superior	Organização Geral	Variável
Michele Sisconeto de Oliveira	Ensino Superior	Coordenação Geral	Integral
Luisa Fazolo Zagoto	Ensino Superior	Coordenação Administrativa	Integral
José Francisco Targa	Ensino Superior	Coordenação Financeira	Variável
Thainan Vettorazzi Bernabé	Ensino Superior	Coordenação Técnica	Variável
Eliane Maria Pizol Colodete	Ensino Superior	Organização Administrativa	Variável
Geraldo Vinco	Ensino Médio	Comissão Artística	Variável

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAVAGLIA
16/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Bruno Salvador Alves	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
José Márcio Q. Maiavoltti	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Regina Maris Ambrosim	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Giovana Garcia Andreão	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Ivanete Valane	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Larissa Brambila Zanelato	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 1	Variável
Ademar Pancoto	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 2	Variável
Rafaela Magnago Pedruzzi	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 3	Variável
Sebastião Sandre Guareschi	Ensino Superior	Coordenador Passadeira 4	Variável
Lucineia das Graças Crevelari Araújo	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 5	Variável
Ariane Sasso Ferrão	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 6	Variável
Antônio Correia	Ensino Fundamen- tal	Coordenador Passadeira 7	Variável
Camila Cesconetto Ferrão	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 8	Variável
Osmar Santos	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 9	Variável
Edineia Pires Sartori Fioresi	Ensino Fundamen- tal	Coordenadora Passadeira 10	Variável
Arlindo Costa da Cruz	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 11	Variável
Maurício de Figueiredo Pires	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 12	Variável

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
ANO TRAVAGI
1.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Eliane Maria Pizol Colodete	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 13	Variável
Maria Celeste Andrião Pin	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 14	Variável
Eliene Pedruzzi Calvi Côgo	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 15	Variável
Otavia Destefani	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 16	Variável
Giovana Garcia Andreão	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 1	Variável
Maria Amaral Passamani	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 2	Variável
Fernanda Vettorazzi Giori	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 3	Variável
Ana Paula Andrião Ventorim	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 4	Variável
Lucimar Venturim Hamsi	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 5	Variável
Denise Corrêa de Almeida Pe- res	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 6	Variável
Letícia Maria Vinco Colodetti	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 7	Variável
Elizabete Celestino Tassinari	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 8	Variável
Maurício Alves do Amaral	Ensino Superior	Coordenador Quadro 9	Variável
Altair Fioresi	Ensino Fundamental	Coordenador Quadro 10	Variável
William Colodetti Dalvi	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 11	Variável

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ
VICENZA
CNPJ 20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Marilene Cesconeto	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 12	Variável
José Márcio Q. Malavolti	Ensino Superior	Coordenador Quadro 13	Variável
Ivanete Valane	Ensino Superior	Coordenador Quadro 14	Variável
Eliene Pedruzzi Calvi Côgo	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 15	Variável
Aline Fim Altoé	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 16	Variável
Regina Maris Ambrosim	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 17	Variável

6.8. Sustentabilidade da proposta

O Instituto Cultural "Irmã Vicenza" pretende continuar suas atividades após o término da parceria captando recursos financeiros, de acordo com seu Estatuto Social, Capítulo IV, Artigo 28: I – termos de parceria, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III – doações, legados e heranças; IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V – contribuição dos associados; VI – recebimento de direitos autorais etc; VII – comércio de produtos e marcas vinculados aos projetos culturais. E ainda através de participação em Editais, parcerias com empresas privadas, Ação entre Amigos, Lives, organização de eventos como shows, emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, entre outras estratégias.

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRAVAGLIA
528.383.917-00
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

672

6.9. Período de execução do objeto

Início: Maio de 2025 e/ou a partir da assinatura do termo	Término: Dezembro/2025
---	------------------------

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Meta 1 - Contratação de Recursos Humanos	R\$ 96.510,00
	Meta 2 – Contratação de Serviços Gerais	R\$ 67.800,00
	Meta 3 – Aquisição de Materiais e Insumos	R\$ 230.690,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-----
TOTAL		R\$ 395.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ 395.000,00 (Após a assinatura do Termo)	---	---	---	---	---
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
---	---	---	---	---	---

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Castelo**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que **existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual**.

JOSE FRANCISCO TARGA
746.631.387-04
TESOUREIRO

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
VICINHO TRAVAG
20.746.083/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



**INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA**

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
Em 20.04.2016
LUCIANO TRAVAGLIA
528.383.947-80
PRESIDENTE
LUCIANO TRAVAGLIA

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Castelo (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Rua Carlos Lomba, 35, Anexo, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

6ª

PLANO DE TRABALHO

2025

2

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO -- ESPÍRITO SANTO

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratação de Recursos Humanos

Organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi, que acontecerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, por meio da confecção de 1,2km de tapetes artísticos e passadeiras.

Indicador(es): Apresentação de comprovantes bancários, notas fiscais, recibos, registro fotográfico.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1. Contratar Coordenador Geral, Coordenadores Artísticos e/ou Auxiliar de Gestão, Engenheiro/ Arquiteto.	Através de NF de Serviço / MEI / RPA	R\$ 41.500,00		Maio/2025	Dez/2025
1.2. Contratar 03 Auxiliares Administrativos e 04 Auxiliares de Serviços Gerais	Através de NF de Serviço / MEI / RPA	\$ 23.500,00		Maio /2025	Dez/2025
1.3. Contratar Design Gráfico e Social Mídia	Através de Nota Fiscal de Serviço / MEI	R\$ 31.510,00		Maio /2025	Dez/2025

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0004-70

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0004-70

JOSE FRANCISCO LIMA
746.031.387-04
TESOUREIRO

LUCIANO TRAVAGNA
526.383.815-00
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

719

Meta 2: Contratação de Serviços

Organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi, que acontecerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, por meio da confecção de 1,2km de tapetes artísticos e passadeiras.

Valor (R\$): 67.800,00

Indicador(es): Apresentação de comprovantes bancários, notas fiscais, recibos, registro fotográfico.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
2.1. Contratar Serviço de Serralheria	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 37.400,00		Maior/2025	Dez/2025
2.2. Contratar Serviço de Pesquisa de Opinião	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 10.400,00		Maior/2025	Dez/2025
2.3. Contratar Serviço de fotografia e filmagem	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 10.500,00		Maior/2025	Dez/2025
2.4. Contratar Serviço de Contabilidade	Através de NF / NF de Serviço / MEI	R\$ 3.000,00		Maior/2025	Dez/2025
2.5. Aluguel de veículo utilitário de carroceria com motorista	Através de NF / NF de Serviço / MEI	R\$ 6.500,00		Maior/2025	Dez/2025

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENÇA

20.746.083/0004-70

JOSE FRANCISCO LARGA
740.831.387-04
TESOUREIRO

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENÇA

20.746.083/0004-70

LUCIANO RANGEL
526.383.517-40
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

Meta 3: Aquisição de Materiais				Valor (R\$): 230.690,00	
Organização, divulgação e execução da Festa de Corpus Christi, que acontecerá nos dias 18 e 19 de junho de 2025, por meio da confecção de 1,2km de tapetes artísticos e passadeiras.					
Indicador(es): Apresentação de comprovantes bancários, notas fiscais, recibos, registro fotográfico.					
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
3.1. Aquisição de material de mineração	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 30.900,00		Maior/2025	Dez/2025
3.2. Aquisição de materiais: tintas/colas/pinceis/lixas/materiais diversos	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 25.440,00		Maior/2025	Dez/2025
3.3. Aquisição de material de construção	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 19.000,00		Maior/2025	Dez/2025
3.4. Aquisição de sacos plásticos/lonas/bags/similares	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 5.000,00		Maior/2025	Dez/2025
3.5. Aquisição de material de papelaria	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 13.000,00		Maior/2025	Dez/2025

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70

JOSÉ EDUARDO TORRES
740.831.382-44
TESOUREIRO

LUCIANO TRAVAGLIA
528.383.917-80
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

3.6. Aquisição de material de impressão (laser/MDF/acrílico)	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 17.800,00	Maio /2025	Dez/2025
3.7. Aquisição de materiais de ornamentação (flores/flecos/similares)	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 26.300,00	Maio /2025	Dez/2025
3.8. Aquisição de material gráfico (cartazes, folders, cartilhas e outros)	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 37.800,00	Maio /2025	Dez/2025
3.9. Aquisição de material de divulgação e material de montagem (faixa, lona para totem/crachá/camisabonês/adesivos para carros/outras)	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 30.500,00	Maio /2025	Dez/2025
3.10. Combustível	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 13.000,00	Maio /2025	Dez/2025
3.11. Alimentação	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 8.450,00	Maio /2025	Dez/2025
3.12. Aquisição de material eletrônico	Através de Nota Fiscal / NF de Serviço / MEI	R\$ 3.500,00	Maio /2025	Dez/2025

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENÇA
20.746.083/0001-70
JOSÉ FRANCISCA TARGA
748.631.387-04
TESOUREIRO

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENÇA
20.746.083/0001-70
LUCIANO FRAGA
528.883.917-88
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

26

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Meta 1 – Contratação de Recursos Humanos	R\$ 96.510,00
	Meta 2 - Contratação de Serviços Gerais	R\$ 67.800,00
	Meta 3 – Aquisição de Materiais e Insumos	R\$ 230.690,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-----
TOTAL		R\$ 395.000,00

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70

LUCIANO TRAVAGLIA
526.383.917-99
PRESIDENTE

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70

JOSÉ FRANCISCO TARGA
740.631.387-04
TESOUREIRO

8

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Regina Maris Ambrosim	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Giovana Garcia Andreão	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Ivanete Valane	Ensino Superior	Comissão Artística	Variável
Larissa Brambila Zanelato	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 1	Variável
Ademar Pancoto	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 2	Variável
Rafaela Magnago Pedruzzi	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 3	Variável
Sebastião Sandre Guareschi	Ensino Superior	Coordenador Passadeira 4	Variável
Lucineia das Graças Crevelari Araújo	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 5	Variável
Ariane Sasso Ferrão	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 6	Variável
Antônio Correia	Ensino Funda- mental	Coordenador Passadeira 7	Variável
Camila Cesconetto Ferrão	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 8	Variável
Osmar Santos	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 9	Variável
Edineia Pires Sartori Fiorese	Ensino Funda- mental	Coordenadora Passadeira 10	Variável
Arlindo Costa da Cruz	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 11	Variável
Maurício de Figueiredo Pires	Ensino Médio	Coordenador Passadeira 12	Variável
Eliane Maria Pizol Colodete	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 13	Variável
Maria Celeste Andrião Pin	Ensino Médio	Coordenadora Passadeira 14	Variável

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LICENÇA Nº 315007



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Eliene Pedruzzi Calvi Côgo	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 15	Variável
Otavia Destefani	Ensino Superior	Coordenadora Passadeira 16	Variável
Giovana Garcia Andreão	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 1	Variável
Maria Amaral Passamani	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 2	Variável
Fernanda Vettorazzi Giori	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 3	Variável
Ana Paula Andrião Ventorim	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 4	Variável
Lucimar Venturim Hamsi	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 5	Variável
Denise Corrêa de Almeida Pe- res	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 6	Variável
Letícia Maria Vinco Collodetti	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 7	Variável
Elizabete Celestino Tassinari	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 8	Variável
Maurício Alves do Amaral	Ensino Superior	Coordenador Quadro 9	Variável
Altair Fioresi	Ensino Funda- mental	Coordenador Quadro 10	Variável
William Colodetti Dalvi	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 11	Variável
Marilene Cesconeto	Ensino Médio	Coordenadora Quadro 12	Variável
José Márcio Q. Malavolti	Ensino Superior	Coordenador Quadro 13	Variável

INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70
LUCIANO TRASSA
518.383.1
PRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



INSTITUTO CULTURAL
IRMÃ VICENZA

Av. João Bley, 107, Centro, Castelo/ES – CEP 29360-000
CNPJ 20.746.083/0001-70

Georgea Davel Belizário de Angelo	Ensino Superior	Coordenador Quadro 14	Variável
Eliene Pedruzzi Calvi Côgo	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 15	Variável
Aline Fim Altoé	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 16	Variável
Regina Maris Ambrosim	Ensino Superior	Coordenadora Quadro 17	Variável

3 EQUIPAMENTOS

O Instituto conta com equipamentos tais como notebook e impressora.

4 MOBILIÁRIOS

O Instituto conta com 01 mesa, 10 cadeiras, 02 armários de aço com portas, 01 arquivo de gavetas, 01 fogão e 01 geladeira.

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Instituto tem experiência na execução do objeto conforme Declaração em anexo.

Castelo/ES, 14 de maio de 2025.

LUCIANO TRAVAGLIA
INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA
20.746.083/0001-70

LUCIANO TRAVAGLIA
526.383.917-00
PRESIDENTE